

## PROJETO DE LEI N° , DE 2009

(Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre destinação para arborização urbana de parte dos recursos arrecadados por aplicação de multa por infração ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Um décimo do valor das multas por infração à legislação ambiental arrecadado pelos órgãos ambientais deve ser destinado à arborização urbana.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deve ser aplicado no município onde ocorreu a infração à legislação ambiental.

Art. 2º O órgão ambiental competente estabelecerá os critérios e as normas para a aplicação do recurso de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Mais de oitenta por cento da população brasileira vive hoje nas cidades. É nas cidades onde a população sofre com maior intensidade os efeitos da degradação e poluição do meio ambiente. Dentre os problemas ambientais das cidades, destaca-se a destruição da vegetação nativa, em função da ocupação desordenada das áreas de mananciais hídricos, das margens dos cursos e corpos d'água, das encostas e topos de morros e das áreas verdes em geral.

A vegetação nas cidades desempenha funções importantes para a qualidade de vida, o bem estar e a segurança da população. Ela auxilia na infiltração das águas pluviais, na purificação das águas que correm para os cursos e corpos d'água, na estabilização das margens



255740B300

dos córregos e rios, no controle das enchentes, na despoluição do ar, na redução do calor, na diminuição da poluição sonora, entre outras funções. Além disso, os parques urbanos são essenciais para o lazer e o descanso das pessoas.

Considere-se, a título de exemplo, a experiência dramática recentemente vivida pela população de inúmeros municípios catarinenses atingidos por enchentes e deslizamentos de encostas, que provocaram várias mortes, deixaram milhares de pessoas desabrigadas e causaram grande prejuízo econômico.

Cuidar do ambiente urbano é a forma mais direta e eficaz de assegurar e melhorar a qualidade de vida dos brasileiros. Por esse motivo, estamos propondo que um décimo dos recursos arrecadados pelos órgãos ambientais em função da aplicação de multas por infração às normas ambientais sejam destinados à arborização urbana.

Tendo em vista o alcance social e econômico da proposta apresentada, esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2009.

Deputado Roberto Britto



255740B300